

O trabalho do advogado e os honorários advocatícios

(Erick Menezes - Jurídico da APLB-Sindicato Delegacia do Sol/Apromuje)

Ao longo dos quase quinze anos de exercício da advocacia, nos especializamos na defesa dos interesses de servidores públicos, sempre postulando o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e administrativos. Nesse sentido, tornou-se natural que passássemos a prestar assessoria a diversas entidades sindicais, buscando somar esforços na defesa dos interesses coletivos e do reconhecimento dos direitos da categoria.

Assim, em razão da militância diária na advocacia e tendo em vista a grande quantidade de clientes que representamos judicial e extrajudicialmente, o nosso escritório, além de buscar primar pela qualidade do serviço prestado, tenta buscar cumprir integralmente as exigências estabelecidas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética Profissional.

Dessa forma, entendemos que não seria razoável no nosso exercício da atividade profissional buscar o reconhecimento de direitos individuais e/ou coletivos de uma categoria, como a de servidores públicos, desrespeitando, paradoxalmente, as normas impostas à categoria dos advogados.

Assim, a busca pela coerência no exercício profissional é uma constante, que aliada à qualidade do serviço prestado, são as grandes bandeiras que buscamos defender no exercício da nossa profissão.

Nesse sentido, impõe-se demarcar que todos os advogados estão submetidos ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética, sendo que o desrespeito a estes instrumentos normativos pode ensejar a abertura de processo administrativo e a aplicação de penalidades que variam da advertência à exclusão dos quadros da OAB.

Dessa forma, impõe-se destacar, inicialmente, que o art. 48 do Novo Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, expressamente

estabelece a necessidade do advogado ter que respeitar o valor mínimo da Tabela de Honorários estabelecida pelo Conselho Seccional da OAB de onde o serviço seja realizado, neste caso, no Estado da Bahia.

<http://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>

RESOLUÇÃO N. 02/2015

Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

...

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

...

§ 6º Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.

Nesse sentido, a Tabela de Honorários criada pela Seccional da OAB do Estado da Bahia, expressamente determina em seu item, 4.1., como valor mínimo para a propositura ou defesa em processos civis, o importe de 20% do proveito financeiro auferido na causa. Registre o quanto previsto na Tabela da OAB/BA sobre a cobrança de honorários em processos de natureza civil.

<http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/>

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1 Procedimento ordinário: proposição ou defesa [...] 20%

Ademais, em seu art. 5º a Tabela da OAB/BA expressamente estabelece que a quantidade de processos não pode ser justificativa para o descumprimento dos valores mínimos fixados.

<http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/>

Art. 5º A quantidade de processos não pode ser justificativa para o descumprimento dos valores mínimos fixados na tabela.

Além do quanto previsto no Estatuto da OAB e na Tabela da Seccional da OAB, o Código de Ética da OAB também prevê expressamente que os honorários não deverão ser fixados abaixo do mínimo fixado pela Tabela de Honorários.

<http://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>

Art. 41. O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.

No mesmo sentido, o Novo Código de Ética da OAB expressamente veda a cobrança de honorários aviltantes, ou seja, abaixo da Tabela:

<http://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

...

VIII - abster-se de:

...

f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

Nessa esteira, se o advogado vier a cobrar um valor inferior ao mínimo estabelecido na Tabela de Honorários Advocatícios, estará ele praticando o aviltamento (depreciação ou desvalorização) dos honorários e corroborando

com a mercantilização da profissão, afrontando, assim, o estabelecido no Código de Ética e Disciplina.

Por estas razões, considerando a importância da ação para a categoria e a complexidade da matéria, buscamos cumprir o quanto determinado na legislação vigente, cobrando o mínimo estabelecido para processos desta natureza, qual seja, 20% do proveito financeiro que vier a ser auferido em decorrência do processo, tendo em vista que a outra possibilidade de cobrança antecipada de R\$ 3.000,00 a título de honorários para cada Autor mostrava-se, a princípio, inviável. Contudo, caso seja essa a opção desejada pelo Contratante, de pagamento antecipado de honorários, poderá assim proceder, com a expressa concordância desse Contratado. O que não podemos é no afã de defender os interesses da categoria, cobrar um valor menor do que o previsto na Tabela da OAB e correr o risco de sofrer um processo disciplinar por aviltamento de honorários.